



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 128.137/12

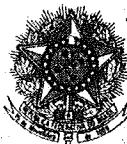
CONTRATO N. 2013/149.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EQS ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José – S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo altera o parágrafo segundo da Cláusula Quarta do Contrato n. 2013/149.0, de forma a prever a possibilidade de dispensa, a critério do órgão responsável, da cobertura de postos de trabalho, em casos de ausências de empregados das categorias Ajudante de Serviços Gerais, Marceneiro e Pedreiro, com amparo no art. 65, II, b, da LEI, correspondente ao art. 113, II, b, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.6, passa a vigorar com redação modificada na seguinte cláusula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula anterior, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, somente para as categorias de Ajudante de Serviços Gerais, Marceneiro e Pedreiro.

Parágrafo segundo – As ausências das categorias mencionadas no parágrafo anterior serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal, sendo passível de aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou a eventual dispensa da cobertura do posto pelo órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Para as demais categorias, quaisquer ausências ao serviço serão deduzidas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, quando cabível.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de Agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)

009 8137

2)
Laura Dias Machado

RG: 1452597-6
CPF: 007.337.301-08
EQS Engenharia Ltda.